



AUDITORIA TRIBUTÁRIA
SECRETARIA DA FAZENDA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIÚMA

Processo Administrativo: nº 0694459

Interessado: Borges e Barcellos Contabilidade Ltda (CPF/CNPJ: 15.620.095/0001-13)

Assunto: Consulta à interpretação da legislação tributária

SOLUÇÃO DE CONSULTA
(Parecer Fiscal 300/2024)

EMENTA: ISS. Fragmentação de receita. Obrigação Acessória.

O Auditor Fiscal da Receita Municipal de Criciúma/SC, Murilo Ribeiro Martins, matrícula 57.260, no uso de suas atribuições legais, em especial à vista dos incisos VII, artigo 3º, da Lei Complementar nº 507, de 18 de novembro de 2022, e constatando o preenchimento dos requisitos legais quanto à admissibilidade, segundo regência disciplinada pelo artigo 169 da Lei Complementar 287, de 27 de setembro de 2018, **ESCLARECE** a questionamento formulado pelo consulente acima qualificada.

I) DA EXPOSIÇÃO DOS FATOS E DAS CIRCUNSTÂNCIAS

Assim interpela o consulente:

“Tenho a seguinte situação de uma empresa de serviços médicos: O paciente irá pagar o valor de 10.000,0 por um procedimento à empresa X, que quer emitir uma nota fiscal para o paciente no valor de 7.000,0 que é de fato a parte dela. A empresa X irá prestar o serviço em parceria com a empresa Y que irá emitir a nota fiscal dos 3.000,0 restantes que é a parte dela. Como eles querem oferecer uma comodidade para o paciente fazendo o pagamento a uma única empresa, há algum problema com a operação acima? Pergunto isso porque a empresa X irá receber todo o valor e repassar os 3.000,0 para empresa Y, e a empresa Y irá emitir a nota para o paciente mas o recebimento virá da empresa x”.

Trata-se de Consulta Tributária formulada por pessoa jurídica estabelecida formalmente nesta municipalidade, interessada em esclarecer uma questão que impacta diretamente seu clientela.



AUDITORIA TRIBUTÁRIA
SECRETARIA DA FAZENDA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIÚMA

O consultante expõe uma situação hipotética em que um médico, trabalhando em parceria com outro(s) médico(s), recebe todo preço cobrado por um serviço prestado em conjunto e, em seguida, repassa a quota-parte correspondente ao seu parceiro. Cita que cada profissional envolvido na operação emite nota fiscal tendo como base de cálculo o montante equivalente ao seu serviço específico.

II) DA EXPOSIÇÃO DO DIREITO

Conforme Luciano Amaro, as obrigações acessórias no direito tributário facilitam a fiscalização e controle do recolhimento das obrigações principais¹.

A relação de acessoriedade, em direito tributário, consiste no fato de que as obrigações acessórias existem no interesse da fiscalização ou arrecadação de tributos, ou seja, são criadas com o objetivo de facilitar o cumprimento da obrigação tributária principal, bem como de possibilitar a comprovação deste cumprimento (fiscalização)².

Por esse motivo, no interesse da fiscalização, tecemos recomendações quanto ao cumprimento correto das obrigações acessórias, notadamente quando da emissão de notas fiscais.

Devido à importância do processo de fiscalização, recomendamos o estrito cumprimento das obrigações acessórias, especialmente na emissão de notas fiscais.

Em breve, a Nota Fiscal de Serviços (NFS) incluirá campos específicos para detalhar o valor recebido em caixa um campo definido para acomodar a importância relativa à receita própria, que representará a base de cálculo do ISS. Adicionalmente, deverá ser incluída a identificação (nome e CNPJ/CPF) do parceiro na seção de discriminação dos serviços.

Até a implementação desses campos no sistema operacional da Prefeitura (Livro Eletrônico), as notas fiscais precisarão ser emitidas com o valor total da operação. Os documentos fiscais deverão ser emitidos pelo valor bruto da operação e, no campo dedução, será apresentada a renda de terceiro, enquanto a descrição da NFS deve listar o nome e o CNPJ/CPF do parceiro.

¹ AMARO, Luciano. Direito Tributário Brasileiro. 23ª edição. 2019. São Paulo. Pg. 342.

² ALEXANDRE, Ricardo. Direito Tributário. 10ª edição. 2017. São Paulo. Pg. 260.



AUDITORIA TRIBUTÁRIA
SECRETARIA DA FAZENDA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIÚMA

Por sua vez, o parceiro emitirá a nota fiscal referente ao valor que lhe for repassado, especificando na descrição da nota o montante recebido da empresa parceira (“Valor recebido de fulano de tal”) e identificando o paciente como tomador do serviço.

III) DAS PROVIDÊNCIAS

Encaminhe-se o conteúdo desta solução de consulta ao interessado e, após as ações habituais, proceda-se com o arquivamento.

Criciúma, 26 de março de 2024.

Murilo Ribeiro Martins
Auditor Fiscal da Receita Municipal
Matrícula 57.260